

Exmos. Senhores,

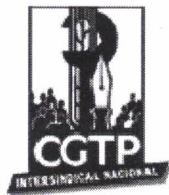
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 09/06/2021

N/OF. N° 300/2021

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 831/XIV (PCP) - Recálculo das prestações suplementares para a assistência de terceira pessoa atribuídas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei 2127/65, de 3 de Agosto.

(Separata nº 57, DAR, de 15 de Maio de 2021)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

S. Estelina Reis
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº 5, 2430-274 Marinha Grande Telef. 244566021 – **Email:** stiv@sapo.pt

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

WEBSITE - www.sindicatovidreiro.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 831/XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 831/XIV (PCP) - Recálculo das prestações suplementares para a assistência de terceira pessoa atribuídas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei 2127/65, de 3 de Agosto. (Separata nº 57, DAR, de 15 de Maio de 2021).**

Este Projecto de Lei tem como objectivo a actualização das prestações para assistência de terceira pessoa fixadas aos sinistrados do trabalho ao abrigo da Lei 2127/65, de 3 de Agosto.-----

Recordamos que a Lei 2127, datada de 3 de Agosto de 1965, ou seja, uma lei feita e aprovada durante o regime fascista, regulou a matéria da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais até ao ano 2000, data em que foi finalmente substituída por uma nova legislação. Não podemos deixar de salientar, no entanto, que esta nova lei não introduziu significativas melhorias em aspectos fundamentais do regime e que, posteriormente, o quadro legislativo em matéria de reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais (actualmente constante da Lei 98/2009, de 4 de Setembro) foi ainda agravado nalgumas matérias, entre as quais a substituição do salário mínimo nacional pelo Indexante dos Apoios sociais enquanto referencial das prestações por acidente de trabalho e doença profissional.-----

Assim, num quadro jurídico que se tem caracterizado em grande medida pela desvalorização da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, esta Organização Sindical considera que a alteração preconizada neste Projecto é inteiramente justa e faz todo o sentido, tendo em conta que, como é óbvio, será totalmente impossível a quem quer que seja remunerar a prestação de assistência com os valores fixados ao abrigo de uma lei que cessou a sua vigência há 21 anos, altura em que já vigorava há mais de 30.-----

Por outro lado, e tal como sempre temos defendido, entendemos que as prestações por acidente de trabalho só podem ter como referencial o salário mínimo nacional, e nunca o Indexante dos Apoios Sociais, na medida em que estamos perante um exclusivo e específico risco laboral, directa e intrinsecamente ligado à relação laboral e aos rendimentos dela decorrentes, cuja responsabilidade, precisamente por isso, cabe em exclusivo às entidades patronais, e não perante uma situação de risco social assimilável a outras cobertas no âmbito do sistema público de segurança social. Acresce que, no que toca aos acidentes de trabalho, nem sequer se trata de prestações atribuídas por uma entidade pública, já que a reparação dos acidentes de trabalho é assegurada por via de seguro obrigatório da responsabilidade das entidades patronais.-----

Neste contexto, esta Organização sindical concorda inteiramente com o teor do presente Projecto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP.-----

Data Marinha Grande, 09/06/2021

Assinatura

Jana Stefânia Ribeiro
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
 Largo do Luzeirão, 5
 2430-274 MARINHA GRANDE
 Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.